Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Ar. Nº 20/00753
Ofício de Registros de Títulos e Documentos
Fls.

SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES

SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Após deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, resolve-se alterar e consolidar o Estatuto Social da Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves como segue:

1. DA DENOMINAÇÃO E SEDE:

A denominação da Associação permanece inalterada, ou seja, Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves, passando a usar a sigla ''BENTO VÔLEI''.

A Associação tem sede na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 212, Bairro Planalto, CEP: 95.703-260; e foi fundada na data de 1º de janeiro de 1999, embora suas atividades esportivas e culturais tenham se iniciado ainda em 1º de outubro de 1998, com sede na Travessa Sergipe, nº 48, igualmente em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 1º - As cores da Associação são o azul e o branco.

Artigo 2º - O pavilhão da Associação é no formato de um polígono de seis lados e compõe-se de linhas curvas que dão o significado da localização geográfica do município de Bento Gonçalves, entre vales e montanhas, tendo no lóbulo superior central o símbolo originado da união em forma de laços que se cruzam para dar vida a uma bola e a letra "B" estilizada, letra inicial do nome da cidade Bento Gonçalves, e da própria associação Bento Vôlei, buscando transmitir a cultura local com representatividade do esporte praticado; logo abaixo vem a escrita da sigla "Bento Vôlei", seguido de uma estrela, que representa o nascimento da entidade no ano da sua fundação e, também, que representa o símbolo da conquista; as cores predominantes vêm no azul marinho e no branco, com uma margem na cor verde, todas colaborando para demonstrar vida e força. A margem externa por toda a extensão do polígono poderá variar conforme a categoria de seus atletas, ou seja: cor rosa para alto rendimento e categorias de base femininas; cor azul claro para categorias de base masculinas; cor amarela para as categorias dos projetos sociais; e permanecendo no verde, para alto rendimento masculino.

2. DOS FINS DA ENTIDADE:

Artigo 3º - A Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves, sem fins lucrativos, tem por finalidade educar, ensinar, lecionar, conscientizar, inclusive com ênfase à proteção do meio ambiente, difundir e divulgar cultura, incentivar e fomentar a prática de esportes em todos os níveis, olímpicos ou não, congregar entusiastas dos esportes que fomentar, bem como a realização da assistência social através da educação, do trabalho, da cultura e da prática esportiva.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 20 / 00753
Ofício de Registros de Títulos e Documentos Fls. 02

Artigo 4º - A Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - A Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações.

Artigo 7º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral e por ordens executivas emitidas pela Diretoria.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

3. ASSOCIADOS:

Artigo 9º - A entidade será constituída por um número ilimitado de associados e os admitirá, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou que no ano da inscrição venham a completar aquela idade, mediante aprovação da Diretoria e pagamento de joia se instituída por esta.

Artigo 10º - As propostas para essa admissão de associados serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria que, após aprovada, expedirá as respectivas comunicações.

Artigo 11º - As propostas deverão conter, além da assinatura, o nome completo do proposto, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, profissão, residência e assinatura do associado proponente.

Artigo 12º - Dividem-se os associados em:

- FUNDADORES: aqueles que tenham participado da assembleia de fundação da entidade;

- EFETIVOS: associados admitidos após a fundação da entidade;

- HONORÁRIOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao esporte e/ou à entidade e a quem a Assembleia Geral da entidade tenha deliberado conceder tal distinção.

Parágrafo Primeiro: São direitos dos associados FUNDADORES e EFETIVOS quites com suas obrigações sociais:

I- votar e ser votado;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 20 / 00753
Ofício de Registros de Títulos e Documentos
Fls. 03

II- tomar parte nas Assembleias Gerais;

III- acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da entidade, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, salvo os albergados por exceção legal e/ou contratual, que serão publicados em sua integra no Site da entidade;

Parágrafo Segundo: São deveres de todos associados:

I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 13º - São requisitos de exclusão de associados:

a) descumprimento das disposições estatutárias;

b) desacato das decisões da Diretoria;

c) condenação criminal em sentença transitada em julgado;

d) falta de pagamento da contribuição mensal, caso instituído.

e) por solicitação de desligamento voluntário do associado.

4. ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 14º - A Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, e em seus impedimentos pelos Vice-Presidentes e, administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: É garantida a participação de atletas no colegiado de direção da entidade, que poderá ser por indicação do presidente.

Artigo 15º - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Os associados poderão realizar prestação de serviços na condição de autônomo ou titular de pessoa jurídica, por tempo determinado, mas sempre com a prévia e expressa autorização do Conselho Fiscal, desde que os mesmos não sejam integrantes deste ou da Diretoria.

Artigo 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados FUNDADORES e EFETIVOS em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Ano Nº 20/00753
Ofício de Registros de Títulos e Documentos Fls. 04

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo 50º;

III – decidir sobre a extinção da Associação, na forma do Artigo 51º;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno, caso existente.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de, no mínimo, 20 (vinte) sócios quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo quando trazer como ordem do dia a eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, cujo edital de convocação, obrigatoriamente, deverá ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, devendo a última delas se dar no prazo antes fixado.

Parágrafo Segundo: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: O processo de eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal observará o seguinte:

- ser associado, no mínimo, há 6 (seis) meses na data da inscrição das chapas concorrentes;

- o prazo para inscrição das chapas concorrentes é de 8 (oito) dias de antecedência da data aprazada para a respectiva assembleia geral;

- o processo ficará a cargo do Conselho Fiscal junto à sede da Associação, cabendo aos seus membros decidir pela homologação ou não das inscrições, devendo ser divulgado o resultado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de inscrição unicamente na sede da Associação;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Ar. Nº 20/00753
Ofício de Registros de Títulos e Documentos
Fls. 05

- o associado que não tenha homologada sua inscrição, poderá ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da homologação das inscrições ou poderá apresentar recurso ao Conselho Fiscal no mesmo prazo;

- o prazo para impugnação de candidato é de até 12 (doze) horas contado do término do prazo para as inscrições das chapas, devendo a mesma ser direcionada ao Conselho Fiscal;

- o associado impugnado poderá ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da decisão ou apresentar defesa prévia no mesmo prazo;

- a decisão da impugnação deverá se dar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do protocolo da defesa;

- o prazo para apresentação de recurso da decisão da impugnação, que será dirigido ao próprio Conselho Fiscal, é de 12 (doze) horas da divulgação da respectiva decisão, sendo que o resultado do recurso será divulgado em igual prazo;

- todas as decisões deverão estar disponíveis na sede da Associação nos prazos definidos para que o interessado tome conhecimento, passando a fluir os prazos de tal divulgação, uma vez que não haverá notificação individual de cada ato a cada interessado.

Parágrafo Quarto: o processo eleitoral se dará mediante voto único e mesma valoração, ou seja, 1 (um), em cédulas especialmente confeccionadas pelo Conselho Fiscal no número exato de eleitores aptos a votar e devidamente firmadas pelos seus integrantes, ou mediante urna eletrônica se for possível a sua cedência pelo Cartório Eleitoral da Comarca, primando sempre pela imunidade a fraudes, podendo haver o acompanhamento incondicional da apuração dos votos pelos candidatos e por meios de comunicação que se fizerem presentes na respectiva assembleia.

Parágrafo Quinto: será declarada vencedora a chapa que obter a maioria simples dos votos, sendo que no caso de empate dos votos válidos, será considerada vencedora a chapa que trouxer como candidato a presidente o associado com mais tempo de associação; persistindo o empate, será proclamada vencedora aquela que trouxer como candidato a presidente o associado de maior idade; e, ainda, persistindo o empate, se dará o desempate por sorteio.

Artigo 20º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente de Finanças, um Vice-Presidente de Comunicação e Marketing, um Vice-Presidente Técnico-Esportivo e um Secretário.

Artigo 22º - O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição em 01 (uma) única recondução, totalizando, no máximo, 04 (quatro) anos de mandato.

Artigo 23º - São inelegíveis para o cargo de Presidente da Diretoria, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2° (segundo) grau ou por adoção.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 20 / 00753
Ofício de Registros de Títulos e Documentos
Fls. 06

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

II – executar a programação anual de atividades da Associação;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – admitir ou não novos associados;

VII – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação, inclusive criar o Regimento Interno.

Artigo 25º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 26º - Compete ao presidente:

I – representar a Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves judicial e extrajudicialmente; ativa e passivamente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – movimentar em conjunto, no mínimo, com um dos Vice Presidentes, as finanças da Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves junto a bancos e outros órgãos da área financeira; podendo buscar junto a instituições financeiras, recursos a título de empréstimo.

VI – nomear procuradores e assessores para fins especiais "ad referendum" da assembleia geral.

Artigo 27º - Compete aos Vice-Presidentes:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV – ficar à frente dos assuntos de sua respectiva área, expondo-os nas reuniões da Diretoria;

V – assinar em conjunto, com o Presidente, os documentos relativos à movimentação financeira da Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves junto a bancos e outros órgãos da área financeira quando por aquele solicitado.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Ano Nº 20/00753
Ofício de Registros de Títulos e Documentos
Fls. 07

Parágrafo único: nos casos de substituição do Presidente e de assunção do mandato, a ordem a ser observada será, por primeiro o Vice-Presidente de Finanças, depois o Vice-Presidente de Comunicação e Marketing e após o Vice-Presidente Técnico-Esportivo.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças;

VI – manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito;

VII – coordenar a área administrativa e patrimonial da Associação;

VIII – substituir o Presidente na forma disposta no Parágrafo Único do item anterior.

Artigo 29º - Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing:

I – coordenar a comunicação interna e externa da Associação;

II – avaliar e veicular as notícias da Associação, criando e desenvolvendo os materiais de comunicação impressos e *on line*;

III – criar, organizar e administrar os eventos da Associação;

IV – criar campanhas de divulgação e arrecadação, promocionais e institucionais;

V – criar conteúdo para redes sociais e para site;

VI – criar, programar e executar o plano de comunicação de marketing da Associação;

VII – criar, administrar e controlar o plano de mídia de produtos e serviços;

VIII – administrar a imagem e a identidade visual da Associação;

IX – fornecer diretrizes para a assessoria de imprensa;

X – apresentar relatórios sobre resultados e ações desenvolvidas;

XI – substituir o Presidente na forma disposta no Artigo 7º, no inciso I.

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente Técnico-Esportivo:

I – apresentar relatório de todas as competições esportivas em que houver a participação da Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves;

e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 20/00753
Ofício de Registros de Títulos e Documentos
Fls. 08

II – responsabilizar-se pelo tratamento diário com os alunos e atletas;

III – zelar pela adequada estrutura disponibilizada aos alunos e atletas;

IV – representar a Associação perante as entidades de administração educacional, cultural e esportiva;

V – substituir o Presidente na forma disposta no Artigo 27º, Parágrafo Único.

Artigo 31º - Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – cobrar e receber das Vice-Presidências os materiais pertinentes aos assuntos que integrarão as pautas das reuniões e das assembleias;

III – controlar os prazos e obrigações estatutárias, proporcionando o cumprimento pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;

IV – delegar e destinar a quem de Direito as deliberações das reuniões da Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 33º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 34º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Associação;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais e institucionais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e/ou Assembleia Geral;

III – requisitar aos membros da Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações realizadas pela Associação;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

5. DO PATRIMÔNIO e FONTES DE RECURSOS:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Averb. Nº 20/00753
Ofício de Registros de Títulos e Documentos
Fls. 09

Artigo 36º - O patrimônio da Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves será constituído de bens móveis e imóveis.

Artigo 37º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, e que tenha o mesmo objetivo social registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 38º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 39º - As fontes de custeio da Associação são:

a) doações em geral;

b) receita proveniente de eventos e promoções sociais e esportivas;

c) receitas provenientes de patrocínios e permutas;

d) receitas provenientes de incentivos públicos;

e) receitas de vendas de produtos promocionais e esportivos da Associação;

f) pagamento de joia e contribuição mensal dos associados, se instituídos.

Artigo 40º - A Associação aplica e aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos educacional, cultural e poliesportivo.

Artigo 41º - A Associação mantém e manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Artigo 42º - A Associação conserva e conservará em boa ordem e estado, pelo prazo de dez anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Artigo 43º - A Associação apresenta e apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com as atos normativos da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 44º - Em caso de extinção ou dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública a ser definida.

Artigo 45º - A Associação guiar-se-á pela transparência na sua gestão administrativa, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 20 / 00753
Ofício de Registros de Títulos e Documentos Fls 10

Artigo 46º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 47º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
b) relação nominal atualizada dos dirigentes e membros do Conselho Fiscal da entidade;
c) cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com os entes públicos, quando implique no alcance de recursos por parte destes, visando a demonstração dos seus valores, prazos de vigência e identidade dos contratados.

Artigo 48º - A Associação, anualmente, publicará seus balanços financeiros, em jornal de circulação local.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 49º - A associação poderá ser extinta pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 50º - O estatuto da entidade poderá ser alterado pelo voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

8. PRAZO DE DURAÇÃO:

Artigo 52º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves

Averb. Nº 20/00753

Bento Gonçalves, 07 de maio de 2020.

LEONARDO STEFANI
OAB/RS 55.542

ROMILDO RIZZI

PRESIDENTE

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE BENTO GONÇALVES
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Fone (54) 3452.5422
Bento Gonçalves - RS - Brasil

Protocolado sob nº 68081, Livro A-10, às fls. 80, em 25 de maio de 2020.
Averbado o(a) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, sob nº 20/753, às fls. 290 F, Livro A-17.
Bento Gonçalves/RS, 26 de maio de 2020.

Emolumentos: Total: R$85,70 + R$7,40 = R$93,10
Averbação PJ s/ fins economicos: R$63,10 (0043.04.1800005.03448 = R$3,30)
Digitalização: R$17,60 (0043.03.1800005.01093 = R$2,70)
Processamento eletrônico: R$5,00 (0043.01.1800005.08483 = R$1,40)

FLÁVIO F. SILVA BRANDALISE - OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Designado

(Modelo – Item III)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

ROMILDO RIZZI, Presidente da Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves, CPF nº 435.196.600-91, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que:

a) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.
b) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
c) A entidade teve seu início das atividades em **01/01/1999** possuindo então **22 anos** de existência, com cadastro ativo.
d) A OSC possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de **22** anos;
e) A OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
f) A OSC é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos conforme artigo **nº 03** do Estatuto
g) A OSC tem seus Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social conforme artigo **nº 03** do Estatuto
h) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta artigo **nº 38** do Estatuto
i) A OSC Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial artigo **nº 42** do Estatuto
j) A OSC em cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que **não possuímos em nosso quadro funcional** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmamos a presente.

Bento Gonçalves/RS, em 02 de maio de 2021.

SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES
ROMILDO RIZZI